

PropoProposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 5015/2021**

EMENTA:
INSTITUI O SERVIÇO PERMANENTE, VIA APLICATIVO, PARA RECEBER DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DA ESFERA GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado CORONEL SALEMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o serviço permanente, via aplicativo, para receber denúncia de violência praticada contra crianças e adolescentes no âmbito da esfera governamental do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra crianças e adolescentes qualquer ato ou indícios de:

- I – negligência;
- II – abandono;
- III – violência física;
- IV – violência psicológica, moral, verbal, emocional e material;
- V - exploração sexual;
- VI - pornografia infantil e pedofilia;
- VII – tráfico de crianças e adolescentes.

Art. 3º - O serviço permanente de denúncia via aplicativo, visa promover por meio de ações governamentais a proteção de crianças e adolescentes, a partir de denúncias recebidas através de familiares ou qualquer cidadão que testemunhe atos de violência, exploração, negligência, crueldade ou opressão praticado contra crianças e adolescentes.

Art. 4º - O Poder Executivo designará através da Secretaria de Estado competente, o aplicativo a ser utilizado, o número e o órgão do Estado para receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º – O serviço é permanente, ininterrupto e ficará disponível para receber mensagens, vídeos e fotos referente à denúncia.

§ 2º - A identidade do denunciante será mantida sob sigilo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de outubro de 2021.

Deputado CORONEL SALEMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que submeto a apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo criar um canal específico para receber qualquer denúncia de violência praticada contra crianças e adolescentes.

Com o aplicativo, o órgão receberá vídeos e fotos em tempo real e poderá intervir de imediato para tirar aquela criança/adolescente da situação em que se encontra.

Muitas crianças e adolescentes são as maiores vítimas de todo tipo de violência desde o seu nascimento com a negligência ou o abandono, seguida de estupro, atentado violento ao pudor, pedofilia, entre outras formas cruéis.

Considerando que o Estado precisa preservar e resgatar a dignidade dessas crianças e adolescentes, conto com o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20210305015	Autor	CORONEL SALEMA
Protocolo	38120	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/10/2021	Despacho	19/10/2021
Publicação	20/10/2021	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5015/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public					
				Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20210305015 📄 → INSTITUI O SERVIÇO PERMANENTE, VIA APLICATIVO, PARA RECEBER DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DA ESFERA GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20210305015 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }								20/10/2021	Coronel Salema
→ Distribuição => 20210305015 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20210305015 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

▲ TOPO